

Termo Aditivo nº 06 ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012

1/3

Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a empresa SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., para a prestação de serviços especializados de consultoria, produção de conteúdo, realização de entrevistas e comentário sobre política internacional para o "Repórter Brasil" e outros programas jornalísticos, exclusivamente por intermédio do profissional EMIR SADER, em 07 de agosto de 2012.

Processo nº 1289/2012.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 642, com vigência a partir de 28/10/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, e, do outro lado, **SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.220.100/0001-84, com endereço à Avenida Moema nº 84 – Apto. 42, Moema, São Paulo – CEP: 04.077-020, neste ato representada por seu Sócio-Administrador e Interveniente no feito, **EMIR SIMÃO SADER**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.004.855 SSP/SP e do CPF/MF nº 063.060.488-63, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, deliberam por mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 06 ao Contrato Original, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

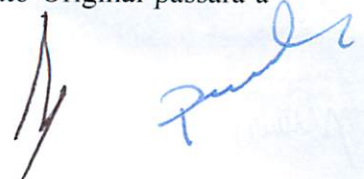
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e alterar a rubrica de custo variável do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, ficando estabelecido como termo inicial 07/02/2016 e como termo final 07/02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Com o presente aditamento, o item 5.1. da Cláusula Quinta do Contrato Original passará a vigorar com a seguinte redação:



Termo Aditivo nº 06 ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012.

2/3

“5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **RS 227.027,89 (duzentos e vinte e sete mil, vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)**, nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal da Fatura, com o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. Custo fixo, no valor de **RS 217.397,98 (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**, referentes aos custos de consultoria, produção de conteúdo e comentários telejornalísticos e radiofônicos, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 18.116,50 (dezoito mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 18.116,48 (dezoito mil, cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal e efetiva prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira.

5.1.2. Custo variável, no valor de **até RS 9.629,91 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)**, referentes à realização de entrevistas e comentários no território nacional, fora da cidade do Rio de Janeiro, devendo ser pago de acordo com a demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, na ocorrência de cada entrevista e da seguinte forma:

5.1.2.1. Fica certo entre as partes que a **CONTRATADA (SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.)** poderá apresentar mais de uma entrevista por vez, desde que mediante demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.1.2.2. O Custo Variável, referente às despesas com passagens, hospedagem, alimentação e transporte local (táxi), para a realização de entrevistas e comentários no território nacional, fora da cidade do Rio de Janeiro, no valor total de até R\$ 9.629,91 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a contra-apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação de relatório específico contendo informações sobre o serviço realizado e a aprovação da prestação de contas de viagem.”

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, que deverão ser empenhados tão logo estiverem publicados no Diário Oficial da União e disponibilizados no SIAFI.

AS
Paulo
N

Termo Aditivo nº 06 ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1080/2012.

3/3

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

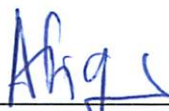
CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original e dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 642/2015)



RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor de Jornalismo

SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Contratada



EMIR SIMÃO SADER
Sócio-administrador e Interviente

Testemunhas:

1.


Nome:
CPF: 315942397-20

2.

Bruno de Freitas Moura
Nome: BRUNO DE FREITAS MOURA
CPF: 080.348.537/98.